
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2020-FUNJEAM

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2020-FUNJEAM, que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio do **FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL - FUNJEAM**, e o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO PRETO DA EVA**, na forma abaixo:

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio do **FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL - FUNJEAM**, sediado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Avenida André Araújo, s/nº, Aleixo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.301.769/0001-09, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, Magistrado, residente e domiciliado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portador da Carteira de Magistrado nº 140/TJ-AM e inscrito no CPF nº 011.400.192-87, neste instrumento simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO PRETO DA EVA**, autarquia de serviços públicos na Cidade de Rio Preto da Eva, Estado do Amazonas, inscrita no CNPJ nº 05.611.518/0001-85, estabelecida na Rua Governador Pimenta Bueno, nº 14, Área Administrativa, Centro, CEP 69115-000, neste ato representada pelo Sr. **HIRAN FILIZOLA DIAS**, brasileiro, Diretor de Autarquia, residente e domiciliado na cidade de Rio Preto da Eva, Estado do Amazonas, portador da Carteira de Identidade RG nº 873317 SESEG/AM e inscrito no CPF/MF sob nº 320.326.182-87, na conformidade de seu Estatuto Social, e a Portaria nº 215, de 02 de dezembro de 2019, que o nomeia Diretor da Autarquia e delega poderes e responsabilidade sobre a Administração do Serviço Autônomo de Água – SAAE, a fazer parte integrante e complementar deste Instrumento, daqui por diante simplesmente denominada **CONTRATADA**, em consequência da Portaria nº 430/2020, que dispensou a licitação, com fulcro no art. 24, VIII, da Lei nº 8.666/93, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, Ano XII, Edição nº 2792, Caderno Administrativo, em 19/02/2020, à pág. 2, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Digital nº 2019/029936-TJ, doravante referido apenas por **PROCESSO**, e o despacho autorizador exarado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do TJAM no mencionado **PROCESSO**, sujeitando-se o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, na presença das testemunhas



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

adiante nominadas, é celebrado o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2020-FUNJEAM**, que se regerá pelas normas instituídas pela Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, e demais normas que regem a matéria, têm entre si justo e contratado, mediante as cláusulas e condições expostas e em caráter irrevogável e irretratável o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de fornecimento de água potável e coleta de esgoto, visando atender as unidades do **CONTRATANTE** na Cidade de Rio Preto da Eva/AM, conforme as condições previstas neste Instrumento, observando-se as normas legais e regulamentares aplicáveis, e o Decreto nº 011/03 – GAB/PREF/MRPE.

CLAUSULA SEGUNDA – DA NOMENCLATURA TÉCNICA


2.1. Para a perfeita inteligência e maior precisão da terminologia técnica usada neste instrumento, fica acertado entre as partes os conceitos dos seguintes termos e expressões:

- I. Acréscimo ou multa: Pagamento adicional, devido pelo usuário, previsto neste Regulamento como penalidade por infração às condições estabelecidas;
- II. Agrupamento de edificação: conjunto de duas ou mais edificações em um lote de terrenos;
- III. Caixa piezométrica ou tubo piezométrico: Caixa ou tubo ligado ao alimentador predial, antes do reservatório inferior, para assegurar uma pressão mínima na rede distribuidora;
- IV. Consumidor factível: Aquele que embora não esteja ligado ao sistema de água e/ou esgoto, os tem a disposição em frente ao prédio respectivo;
- V. Consumidor potencial: Aquele que não dispõe de serviço(s) de água e/ou esgoto em frente ao respectivo prédio, estando o mesmo localizado dentro da área onde o SAAE, poderá prestar seus serviços;
- VI. Interrupção no fornecimento de água: Interrupção por parte do SAAE, do fornecimento de água ao usuário, pelo não pagamento da tarifa e/ou por inobservância das normas estabelecidas no Regulamento do SAAE;
- VII. Derivação ou ramal predial de água: É a canalização compreendida entre a rede pública de distribuição de água e o hidrômetro ou registro do SAAE;
- VIII. Derivação ou ramal predial de esgoto: É a canalização compreendida entre a rede coletora de esgoto e a caixa de passagem situada no passeio;
- IX. Despejo industrial: refugo decorrente do uso da água para fins industriais e serviços diversos;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- X. Economia: É todo prédio, parte de um prédio ou terreno, ocupado ou usado independentemente, que utiliza água pelas instalações privativas ou coletivas, para uma determinada finalidade lucrativa ou não;
- XI. Esgoto ou despejo: Refugo líquido que deve ser conduzido a um destino final;
- XII. Esgoto sanitário: despejo líquido constituído de esgoto doméstico e industrial, água filtrada e contribuição pluvial parasitária;
- XIII. Excesso de consumo: Todo consumo de água que exceder o consumo básico;
- XIV. Extravasor ou ladrão: Canalização destinada a escoar eventuais excesso de água ou de esgoto;
- XV. Fossa séptica: Unidade de sedimentação e digestão destinada ao tratamento primário do esgoto sanitário;
- XVI. Fossa absorvente: Unidade de absorção dos líquidos provenientes do efluente das fossas sépticas;
- XVII. Hidrante: Aparelho de utilização apropriado à tomada de água para extinção de incêndio;
- XVIII. Hidrômetro: Aparelho destinado a medir o consumo de água;
- XIX. Ligação clandestina: Ligação de imóvel à rede de distribuição de água e/ou coletora de esgoto, sem a autorização do SAAE;
- XX. Ligação predial de água e/ou esgoto: É o ato de ligar a derivação predial à rede de distribuição de água ou coletora de esgoto;
- XXI. Limitador de consumo: Dispositivo instalado no ramal predial para limitar o consumo de água;
- XXII. Peça de derivação (colar de tomadas): Dispositivo aplicado na rede de distribuição de água para derivação do ramal predial;
- XXIII. Registro do SAAE ou registro externo: É o registro de uso e de propriedade do SAAE, destinado à interrupção do abastecimento de água no passeio ou no hidrômetro;
- XXIV. Reservatório domiciliar: Depósito destinado ao armazenamento de água potável, com o objetivo de suprir a demanda da edificação por um dia quando da supressão do abastecimento;
- XXV. Sistema de abastecimento de água: Captação, estações de tratamento, reservatórios, elevatórias, conjunto de canalizações e demais instalações destinados ao abastecimento de água;


PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- XXVI.** Sistema de esgoto: Conjunto de canalizações, estações de tratamento, elevatórias e demais instalações destinadas ao esgotamento dos esgotos sanitários;
- XXVII.** Supressão de derivação: retirada física do ramal predial e/ou cancelamento das relações contratuais do SAAE com o usuário, em decorrência de infração às normas do SAAE.
- XXVIII.** Tarifa: conjunto de preços estabelecidos pelo SAAE, referentes à cobrança dos serviços de abastecimento de água e/ou de coleta de esgoto sanitário;
- XXIX.** Valor da ligação ou religação: Valor estipulado pelo SAAE, para cobrar pela ligação ou religação de água e/ou esgoto;
- XXX.** Tarifa mínima: Valor mínimo que deve ser pagar o usuário pelos serviços de água e/ou esgoto, de acordo com as categorias definidas na tabela tarifária do SAAE, referente ao valor destinado aos custos operacionais;
- XXXI.** Usuário ou consumidor: Toda pessoa física ou jurídica responsável pela utilização dos serviços de água e/ou esgoto, proprietária ou detentora a qualquer título da posse do imóvel beneficiado por esses serviços;
- XXXII.** Válvula de flutuador ou boia: É a válvula destinada a interromper a entrada de água nos reservatórios dos imóveis quando atingido o nível máximo de água.


CLAUSULA TERCEIRA – DA MEDIÇÃO E CONTROLE DE FORNECIMENTO

- 3.1.** Para fins desse contrato a ligação de água é a conexão entre o ramal predial e a rede pública distribuidora de água da **CONTRATADA**.
- 3.2.** A medição do consumo do prédio será feita através de hidrômetro, com leituras mensais.
- 3.3.** O aparelho medidor de consumo, de propriedade da Contratada, será previamente testado e deverá estar em conformidade com as normas do INMETRO.

CLAUSULA QUARTA – DOS LOCAIS DE FORNECIMENTO

- 4.1.** A **CONTRATADA** deverá fornecer os serviços conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência e neste instrumento, nas unidades do **CONTRATANTE**, na cidade de Rio Preto da Eva/AM, conforme quadro abaixo:

UNIDADES	MATRÍCULA	ENDEREÇO
Fórum Senador Jefferson Pêres	1472-0	Av. Governador Domingos Monteiro, 7 - Centro


PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLAUSULA QUINTA – DO PREÇO

- 5.1. A despesa mensal estimada se procederá conforme a medição de uso registrada no hidrômetro.
- 5.2. Pelos serviços prestados, o Usuário pagará à Autarquia uma fatura mensal fixada segundo os valores previstos na estrutura tarifária vigente.
- 5.3. O valor da tarifa será reajustado de acordo com as autorizações emanadas pelas autoridades competentes para realinhamento da estrutura tarifária de água praticada pela **CONTRATADA**.


CLAUSULA SEXTA – DO FATURAMENTO

- 6.1. O faturamento do consumo será feito mensalmente, pela **CONTRATADA**, ficando entendido desde já que será considerada como demanda faturável mensal o consumo de água, registrado no hidrômetro, acrescido da tarifa de esgotamento sanitário, se houver rede coletora.
- 6.2. O faturamento do consumo será feito mensalmente em períodos de 30 (trinta) dias, a partir da leitura realizada no(s) hidrômetro(s) conforme cronograma de leituras da **CONTRATADA**.
- 6.3. Fica ajustado entre as partes que o valor da tarifa utilizada para o cálculo das faturas de água será aquela vigente na data da leitura realizada no hidrômetro.
- 6.4. As faturas entregues pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, por força do presente contrato, serão consideradas devidas a partir da sua apresentação, e, findo prazo para pagamento, computar-se-ão multas por atraso, juros e penalidades previstos na legislação vigente.
- 6.5. Na contagem do prazo estabelecido nesta Cláusula, para pagamento das contas, exclui-se o dia da apresentação e inclui-se o dia do vencimento.

CLAUSULA SÉTIMA – DO VALOR GLOBAL

- 7.1. O valor mensal estimado do presente contrato é de **R\$ 418,53 (quatrocentos e dezoito reais, e cinquenta e três centavos)**, perfazendo o valor global estimado, para os 60 (sessenta) meses de vigência, de **R\$ 60.268,32 (sessenta mil, duzentos e sessenta e oito reais, e trinta e dois centavos)**, sendo o valor anual estimado de **R\$ 5022,36 (cinco mil, e vinte e dois reais, e trinta e seis centavos)**, com base na tarifa atual discriminada no quadro abaixo:

Mês	Consumo (m ³)	Valor do m ³ (R\$)	Valor Total (R\$)
-----	---------------------------	-------------------------------	-------------------


PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Janeiro	140	R\$ 2,9895	R\$ 418,53
Fevereiro	140	R\$ 2,9895	R\$ 418,53
Março	140	R\$ 2,9895	R\$ 418,53
Abril	140	R\$ 2,9895	R\$ 418,53
Mai	140	R\$ 2,9895	R\$ 418,53
Junho	140	R\$ 2,9895	R\$ 418,53
Julho	140	R\$ 2,9895	R\$ 418,53
Agosto	140	R\$ 2,9895	R\$ 418,53
Setembro	140	R\$ 2,9895	R\$ 418,53
Outubro	140	R\$ 2,9895	R\$ 418,53
Novembro	140	R\$ 2,9895	R\$ 418,53
Dezembro	140	R\$ 2,9895	R\$ 418,53
TOTAL ANUAL	1680	R\$ 2,9895	R\$ 5022,36

7.2. Nos casos em que houver alto consumo e/ou problemas e o valor orçado não cobrir as despesas com abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário deverá o **CONTRATANTE** providenciar os recursos financeiros para o cumprimento das obrigações.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado mensalmente conforme data do vencimento da conta, através do pagamento das faturas emitidas de acordo com a aferição do consumo da **CONTRATADA**.

8.2. O atraso no pagamento de que trata a presente cláusula, sujeitará multa por atraso de 2% (dois por cento), e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data de vencimento da fatura até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO

9.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste Termo podendo ser renovado automaticamente até o limite de 60 meses, observado o interesse público e a critério da **CONTRATANTE**, na forma do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DAS PARTES E CONDIÇÕES OPERATIVAS

10.1. O presente Contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, as quais se obrigam a obedecer as seguintes normas:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- g) Não misturar a água potável, fornecida pela **Autarquia**, com outras que não sejam provenientes do sistema público, assumindo em relação a estas, total e exclusiva responsabilidade;
- h) Não ceder, seja a que título for, água a terceiros, que deverá ser utilizada de forma restrita na unidade usuária;
- i) Observar as disposições da Lei federal nº 11.445 de 5 de janeiro de 2007, em especial o art. 45 § 2º e Decreto federal nº 7.217 de 21 de junho de 2010, e demais legislação aplicável a espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do Orçamento do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, para o exercício em curso, sob a seguinte classificação – Programa de Trabalho 02.061.3290.2560.0001, Elemento de Despesa 33903944, Fonte de Recurso 02010000, Unidade Orçamentária 04703 (Fundo de Modernização e Reparelhamento do Poder Judiciário Estadual).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO EMPENHO DA DESPESA

12.1. Os recursos necessários ao atendimento da despesa inerente ao presente Contrato estão regularmente inscritos na Nota de Empenho nº 2020NE00492, de 09/04/2020, no valor de R\$ 3.431,95 (Três mil, quatrocentos e trinta e um reais, e noventa e cinco centavos).

12.2. Será providenciado pelo Contratante a cada início de exercício, dotação orçamentária própria para a sua respectiva cobertura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

13.1. Este Contrato decorre da Portaria nº 430/2020, que dispensou a licitação, com fulcro no art. 24, VIII, da Lei nº 8.666/93, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, Ano XII, Edição nº 2792, Caderno Administrativo, em 19/02/2020, à pág. 2 e poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei federal n. 8.666/93, se houver acordo entre as partes e houver necessidade, sempre através de Termo Aditivo, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1. Durante o período de vigência deste contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal designado pelo Tribunal, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

14.2. As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas à Presidente do Tribunal do **CONTRATANTE**, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

14.3. A **CONTRATADA** deverá manter preposto aceito pela Administração da **CONTRATANTE**, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

15.1. Incumbirá a **CONTRATANTE** a publicação do extrato deste Contrato no Diário da Justiça Eletrônico, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93 e de acordo com o que autoriza o art. 4º, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

16.1. As cláusulas contempladas neste contrato estão fundamentadas em normas e legislação vigente aplicável a espécie, que regulamentam os serviços de fornecimento de água, sendo que as demais, sobre medição, faturamento, ajustes e acréscimos são as atualmente regulamentadas pelo Contrato.

16.2. Para os casos omissos no presente Contrato, e relativo a condições de fornecimento, prevalecerão as condições gerais estipuladas na legislação e normas em vigor aplicáveis a espécie.

16.3. A abstenção eventual de qualquer das partes, no uso de qualquer das faculdades às mesmas concedidas no presente Contrato, não implicará em renúncia a utilização de tal faculdade.

16.4. Os direitos e obrigações do presente contrato se transmitem aos sucessores e cessionários das partes contratantes, ficando porém, entendido que, sem o prévio consentimento por escrito da **CONTRATADA**, nenhuma validade terá qualquer cessão ou transferência porventura efetuada pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Obriga-se a **CONTRATADA**, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Contrato e elige seu domicílio contratual, o da Comarca de Manaus, para dirimir eventuais dúvidas originadas pelo presente Termo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
 SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
 DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

E assim, por estarem às partes justas e acordadas, lavram e assinam este Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam seus efeitos jurídicos.

Manaus/AM, 21 de maio de 2020.

Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**
 Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas
 CONTRATANTE

Hiran Filizola Dias
 Sr. **HIRAN FILIZOLA DIAS**

Responsável Legal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio Preto da Eva
 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

C. I.: _____

C. I.: _____